



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 42.641/2022 - CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA MODELAGEM VIRTUAL DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ: 00.510.077/0001-01, sediado(a) na Avenida Marques de São Vicente 2219, sala 1008, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05036-040, e-mail edita1@frazillioferroni.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Renata Paula de Sousa Leal, portadora da Carteira de Identidade nº **.438.010-*, expedida pela SSP/SP, CPF nº ***.026.138-** e e-mail contato@ff.solutions, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 098/2022, PROAD n.º 42.641/2022**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Ato GP nº 24/2022, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o fornecimento de licenças de software para modelagem virtual de construções e reformas, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto - e demais documentos técnicos anexos ao Edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o término do suporte técnico disposto no item 1.2.6 do Anexo I, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 884.865,54 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme descrito a seguir:


ALEXANDRE GOMES BARRETO-135638
01/12/2022 16:36


MARCELO NESI GONÇALVES-47597
01/12/2022 16:40


RÔMULO BORGES ARAÚJO
01/12/2022 19:17


RITA KOTOMI YURI
02/12/2022 15:10


BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA-013560185
05/12/2022 10:15


RENATA PAULA DE SOUSA LEAL-3090623893
08/12/2022 12:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Suíte Architecture, Engineering & Construction Collection - Ferramentas BIM integradas para projetos de construção e infraestrutura civil (licença para 36 meses) - licença single user.	26 licenças	R\$ 34.033,29	R\$ 884.865,54

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sessão pública de lances (20/10/2022), admitindo-se, após, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que o substitua, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Único: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 24/01/2022, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Oitavo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Dez: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

Parágrafo Onze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar à Administração sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quatorze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Quinze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à **CONTRATADA** ficará condicionada à inexistência de pendências, e mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até o término do suporte técnico descrito no item 1.2.6 do Anexo I do edital.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até o término do suporte técnico descrito no item 1.2.6 do Anexo I do edital;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Sétimo: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;

b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

c. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

II) Do CONTRATANTE:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante a confecção de Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, em caso de atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, será caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas neste contrato, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta dias corridos) contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sétimo: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

Parágrafo Oitavo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

RENATA PAULA DE SOUSA LEAL
Procuradora
Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente

ALEXANDRE GOMES BARRIENTO
Diretor da Coordenadoria de
Apoio aos Serviços de TIC

Assinado digitalmente

MÁRCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de software da Suíte Architecture, Engineering & Construction Collection - Ferramentas BIM integradas para projetos de construção e infraestrutura civil da empresa Autodesk, na forma de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Item	Descrição	Quantidade
1	Suíte Architecture, Engineering & Construction Collection - Ferramentas BIM integradas para projetos de construção e infraestrutura civil (licença para 36 meses) - licença single user.	26 licenças

1.2. Requisitos mínimos obrigatórios:

1.2.1. O produto deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior nas versões 32 e 64 bits;

1.2.2. A modalidade de licenciamento será por subscrição de software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, inclusas as atualizações, novas versões, recursos e serviços dos produtos eventualmente disponibilizados nesse período;

1.2.3. Licenças acadêmicas não serão aceitas;

1.2.4. As licenças deverão ser compatíveis para uso governamental;

1.2.5. Todos os softwares e respectivas licenças deverão ser entregues em Português (Brasil);

1.2.6. Os softwares deverão possuir garantia e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

1.3. Considerações Gerais:

1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, junto à Seção de Gestão de Ativos de Microinformática, localizada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP, telefone: (11) 3525-9202.

1.5. A CONTRATADA disponibilizará as licenças no nome do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1.6. Todo o material deverá ser industrializado, novo e acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrada ou por meio de site oficial do fabricante, neste último caso sendo indicados o endereço para download e a forma de gerenciamento das licenças.

1.7. Todos os softwares, documentações e respectivas licenças deverão ser entregues em Português (Brasil).

1.7.1. Em caso de não disponibilidade da documentação nessa versão, a mesma poderá ser disponibilizada em Inglês.

1.8. Os softwares deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação, certificados de garantia e outros pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 42.641/2022 – Contrato nº 100/2022

1.8.1. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.9. A documentação pode ser fornecida na forma impressa, ou em mídia óptica (CDROM ou DVD-ROM) originais do fabricante, ou através de site oficial do fabricante.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 95/2022

Objeto: Contratação de serviço de atualização de versão do software TechSmith Camtasia por 36 meses. Data do julgamento: 08/12/2022. A licitação restou frustrada.

FELICIA TAULOIS PEREIRA
Pregoeira

(SIDECE - 09/12/2022) 070020-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

Objeto: contratação de serviços de limpeza e conservação predial
A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram-se vencedora as licitante SIGMA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA para o item 1 E NEVADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI para o item 2.

São Paulo, 8 de dezembro de 2022
SILVANA SALES SCARDINI
Pregoeira do TRE-SP

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDECE - 09/12/2022) 070018-00001-2022NE000061

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

aviso de julgamento PREGÃO ELETRÔNICO 110/2022 TObjeto: Aquisição de microfones de mesa do tipo "gooseneck" - Marca: SHURE, Modelo: MX418 D/C.
O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante VENGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA para o item único.

São Paulo, 8 de dezembro de 2022.
OMAR GAZZAL BANNOUT
Pregoeiro

DEBORA ARNS WANG
p/ Equipe de Apoio

(SIDECE - 09/12/2022) 070018-00001-2022NE000061

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

Aviso de julgamento PREGÃO ELETRÔNICO 121/2022 Objeto: Registro de Preços para aquisição de switches.
O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante CLI DIGITAL LTDA para o item único.

São Paulo, 8 de dezembro de 2022.
RICARDO MENDONÇA FALCÃO
Pregoeiro

DEBORA ARNS WANG
p/ Equipe de Apoio

(SIDECE - 09/12/2022) 070018-00001-2022NE000061

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI 0000474-46.2015.Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 7/2019. Signatários: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO e o Poder Executivo do Estado do Tocantins. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica 7/2019 por doze meses, a partir de 1º/01/2023. Assinatura: 27/10/2022. Assinam: Pelo TRE/TO, helvécio de Brito Maia Neto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e pelo Poder Executivo, Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 045/2022. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos, nos termos do edital e dos seus anexos. PROCESSO: 0005954/2022.
No extrato de Registros de Preços publicado em 09/12/2022, Seção 3, página 178. Onde se lê: Ata de registro de preços 056/2022, leia-se: Ata de registro de preços 050/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE AJUSTE

Contratada: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.; a) espécie: termo de ajuste de contas ao contrato de empreitada por preço global para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e comunicação para execução de atividades continuadas de suporte técnico a usuários de soluções de tecnologia da informação e comunicação ("service desk") (Proc. 15458/2021); b) objeto: pagamento do valor devido à Contratada a título de repactuação, a contar de 31/05/2022 (relativa à CCT 2021/2023), não efetuado durante a vigência contratual; c) valor total: R\$ 20.805,35; d) assinam em 08/12/2022 o Sr. Leonardo do Nascimento Lopes dos Santos, pelo Contratante, e o Sr. Luiz Carlos Marques de Aguiar, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 093/2022, Proad 38.751/2022. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Sergio Machado Reis (CNPJ: 00.441.200/0001-80). Objeto: Serviços de clipping jornalístico. Valor mensal: R\$ 500,00. Vigência: a partir da assinatura. Prestação dos serviços: 29/12/2022 a 28/12/2024. Assinam em 08/12/2022, pelo TRT-2ª Região: Rômulo Borges Araujo, Diretor-Geral da Administração e, pela empresa: Sergio Machado Reis, Proprietário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 100/2022, Proad 42.641/2022. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda (CNPJ: 00.510.077/0001-01). Objeto: Fornecimento de licenças de software para modelagem virtual de construções e reformas. Valor total: R\$ 884.865,54. Vigência: a partir da assinatura até o término do suporte técnico. Assinam em 08/12/2022, pelo TRT-2ª Região: Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Renata Paula de Sousa Leal, Procuradora.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 103/2022, Proad 54231/2022. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa EFL Silva Manutenção de Nobreaks e Geradores (CNPJ 24.798.024/0001-04). Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento emergencial e ensaios de termografia, de subestações e cabines de entrada de energia. Valor anual estimado da contratação: R\$ 24.000,00. Vigência: 30 meses a partir da assinatura. Assinam em 08/12/2022, pelo TRT-2ª Região: Rômulo Borges Araújo, Diretor-Geral da Administração e, pela empresa: Erika Ferreira Lima Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 - UASG 80010

Nº Processo: 13.837/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para substituição do sistema de hidrantes do Edifício-Sede. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco a - Sala 1201, Barra Funda - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80010-5-00110-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/12/2022 às 11h30 no site www.gov.br/compras.

AQUILES JOSE MALVEZZI
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 08/12/2022) 80010-00001-2022NE000054

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ 11.113.866/0001-25. OBJETO: Aquisição de 22 scanners, marca Avision, modelo AD345G. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/2019, e Processo e-PAD 8255/2021 e 36.886/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-449052. NOTA DE EMPENHO: 2022NE735, emitida em 23/11/2022. VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00. GARANTIA: 36 meses do recebimento definitivo dos bens. VIGÊNCIA: De 29/11/2022 até 28/05/2023. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Evandro Pieroni Pereira (pela contratada). 22FR016 e-PAD 45211/2022.

ESPÉCIE: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 78.533.312/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços continuados de comunicação social, em Belo Horizonte e no interior do estado de Minas Gerais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas ocupações de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual, editor de mídia audiovisual, operador de câmera e assistente de operações audiovisuais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n. 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, Decreto nº 10.024/2019 e Processo e-PAD 37548/2021 e 31338/2022. VALOR TOTAL: R\$ 822.948,03. VIGÊNCIA: De 07/12/2022 até 06/12/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Rogério Crespo Gualda (pela contratada). 22SR057 - e-PAD 43929/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 22FR012 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e TORINO INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 03.619.767/0005-15. OBJETO: Substituição do modelo de notebook dos 48 computadores portáteis (notebooks) de uso corporativo, marca HP, modelo Probook 640 G7 pelos notebooks HP, modelo Probook 640 G8, em decorrência da evolução tecnológica do equipamento adjudicado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, Processo e-PAD 43656/2022. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo Contratante) e Rodrigo do Amaral Rissio (pela Contratada). 22TA085 - e-PAD 47569/2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

O TRT da 3ª Região informa a homologação pela autoridade competente, do PE 22/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros e cargas e em plataformas verticais para portadores de necessidades especiais, com fornecimento integral de materiais, peças e mão-de-obra, sendo que o objeto do Lote 01 foi adjudicado à empresa TK Elevadores Brasil Ltda., CNPJ 90.347.840/0007-03.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2022.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos

